

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO

RESOLUÇÃO Nº 010/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. ESTABELECE O PLANO ANUAL (PA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO, PARA O E

RESOLUÇÃO Nº 010/2021, de 27 de dezembro de 2021.

ESTABELECE O PLANO ANUAL (PA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da região central do estado do Paraná – CID CENTRO**, Estado de Paraná, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Municípios consorciados, a seguinte resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO ANUAL ou (PLACIC)

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Anual - PA para o ano de 2022 do Consórcio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PA 2022 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PA 2022 terá como diretrizes:

- I – Manutenção das atividades afim de manter o consórcio;
- II- Manutenção e atividades da patrulha mecanizada;
- III – Coordenação e Garantia de inspeção e qualidade nos produtos produzidos para consumo e venda; sob a certificação do SELO SISBI POA;
- IV – Capacitação de ATER, a fim de expandir as tecnologias e capacitações;
- V- Estímulo a associação a fim de fortalecer os trabalhos de desenvolvimento urbano com investimento em uma patrulha mecanizada que atende os entes consorciados;
- VI - Melhoria do acesso aos serviços públicos que o consorcio irá desenvolver,
- VI - Valorização e aprimoramento nos programas sociais;
- VII - Fortalecimento da política públicas nas diferentes áreas;
- VII- União dos consorciados em busca de recursos em outras esferas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PA 2022 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental dos municípios Consorciados afim de alcançar resultados que venha expressar as transformações alcançadas pela a ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DOS CONSORCIADOS

Art. 6º - Os Programas constantes do PA 2022 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais;

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e os Programas Estratégicos constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7 - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PA 2022 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 08 - A gestão do PA 2022 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PA 2022;

Parágrafo único. Caberá a diretoria do consórcio definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PA 2022.

Art. 09 - A gestão do PA 2022 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

Art. 10 - A diretoria do consórcio manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira no alcances das metas.

Art. 11 - O monitoramento do PA 2022 é uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração do consórcio.

Art. 12 - A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Considera-se revisão do PA ou (PLACIC) 2022 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será proposta pela diretoria do consórcio por meio de resolução.

§ 2º A diretoria do consórcio, deverá para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

§ 3º A diretoria do consórcio fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais.

§ 4º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser por meio de resolução, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes e informadas aos consorciados.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 27 de dezembro de 2021.

VALDENEI DE SUZA

Presidente do Consórcio CID CENTRO

Publicado por:

Nilson Padilha

Código Identificador:23E1DED7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2021. Edição 2420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>